

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2011

*Dispõe sobre
aprimoramento das regras que regem as
Parcerias Público Privadas.*

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM E
OUTROS

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei em epígrafe, os autores pretendem modificar as normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada: inclui os estados e municípios no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP); estabelece normas para regular a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP; concede isenção fiscal; exclui o envio de relatórios semestrais; e prevê a possibilidade de pagamento antes da disponibilização do serviço contratado.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “I”, do Regimento Interno.

A falta de garantias consideradas adequadas pela iniciativa privada tem sido um dos principais entraves às Parcerias Público-Privadas (PPPs) estaduais e municipais. Ao permitir que a União retenha verbas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), via Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), para prestar garantia ao parceiro privado contratado em uma PPP municipal ou estadual, o projeto induzirá a disseminação dessa modalidade de concessão e atrairá investidores privados para a realização de obras e serviços de infraestrutura, pois os riscos financeiros para o investidor privado serão reduzidos.

Merece destaque a permissão para que o Poder Concedente (Federal, Estadual ou Municipal) inicie o pagamento ao parceiro privado antes da disponibilização do serviço ou da obra, mediante a comprovação do cumprimento de metas previamente traçadas no edital e baseado em análise econômica fundamentada de que isso reduzirá o custo da PPP e/ou incrementará a qualidade do serviço. Diante dessa nova regra, o concessionário será estimulado a participar das licitações ao perceber a concreta possibilidade de antecipar os benefícios econômicos da PPP.

Ressalte-se, também, como positivas as regras referentes à elaboração e apresentação de estudos e projetos por parte da iniciativa privada ao Poder Concedente, por meio da MIP – Manifestação de Interesse Privado. Ao não limitar essa manifestação a modelagens de PPPs já definidas como prioritárias no âmbito da administração pública federal, como prevê o Decreto Federal nº 5.977/2006, a proposição incentiva que o setor privado sugira projetos que possam ser de interesse do Poder Concedente, ampliando as possibilidades de atendimento das demandas de infraestrutura.

O projeto é, portanto, conveniente para disseminar as PPPs e vai contribuir para a superação do déficit de infraestrutura do País, que constitui entrave para a melhoria da competitividade das empresas brasileiras.

Portanto, voto, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.892, de 2011.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator